SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1909 – 31 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
JULGAMENTO COMPLEMENTAR DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 034/2023 PROCESSO Nº 25.620/2023
OBJETO: CONTENÇÃO DE TALUDE COM RETALUDAMENTO E MURO ATIRANTADO NA RUA OLIMPIO FAUSTINO, NO BAIRRO DE CAMBURY
EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1002639-22.2024.8.260.0587, ONDE TEMOS O QUE SEGUE: A EMPRESA FG FUNDAÇÕES E GEOTECNIA LTDA FOI NOTIFICADA EM 09/12/2024, VIA E-MAIL, A APRESENTAR SUA PROPOSTA CORRIGIDA NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS. A NOTIFICAÇÃO DETERMINAVA QUE O VALOR TOTAL DA PLANILHA FOSSE AJUSTADO AO PREÇO GLOBAL ORIGINALMENTE OFERTADO, NO MONTANTE DE R$ 3.206.883,78 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), CORRIGINDO A DIFERENÇA DE R$ 183,01 APONTADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. EM 11/12/2024, A SECRETARIA DE OBRAS RECEBEU O ENVELOPE COM A ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA. CONTUDO, VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA APRESENTOU PLANILHA CORRIGIDA PARA O VALOR GLOBAL DE R$ 3.207.066,79 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SETE MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), OU SEJA, VALOR EQUIVALENTE AO INDICADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMO RESULTADO DO SOMATÓRIO CORRETO DA PLANILHA, MAS DIVERGENTE DO PREÇO GLOBAL QUE CONSTAVA ORIGINALMENTE DA PROPOSTA E QUE DEVERIA SER MANTIDO. [...] A LICITANTE DEVE APRESENTAR PROPOSTA CORRIGIDA PELO VALOR GLOBAL OFERTADO QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA QUE DETINHA IRREGULARIDADES, OU SEJA, O EQUIVALENTE A R$ 3.206.883,78 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E SEIS MIL E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), OPORTUNIZANDO ASSIM A LICITANTE A CORRIGIR A DIFERENÇA DE R$ 183,01 (CENTO E OITENTA E TRÊS E UM CENTAVO), CONFORME INDICADO EM REFERIDA SENTENÇA. DIANTE DO EXPOSTO, NOTIFICAMOS A EMPRESA FG FUNDAÇÕES E GEOTECNIA LTDA A APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PROPOSTA CORRIGIDA E ADEQUADA AO VALOR ORIGINALMENTE PROPOSTO. JULGAMENTO NA ÍNTEGRA DISPONÍVEL EM HTTPS://WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR/SISTEMAS/LICITA/DETALHES.ASP?DOC=34.2023.8
SÃO SEBASTIÃO, 28 DE JANEIRO DE 2025.
LUIS EDUARDO B DE ARAUJO - SECRETÁRIO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
JULGAMENTO COMPLEMENTAR DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 034/2023 PROCESSO Nº 25.620/2023
OBJETO: CONTENÇÃO DE TALUDE COM RETALUDAMENTO E MURO ATIRANTADO NA RUA OLIMPIO FAUSTINO, NO BAIRRO DE CAMBURY
RATIFICO A DECISÃO PELA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA COMPLEMENTAR APRESENTADA PELA EMPRESA FG FUNDAÇÕES E GEOTECNIA LTDA, CNPJ: 14.416.318/0001-62, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1002639-22.2024.8.26.0587, ACOMPANHANDO O JULGAMENTO CONFORME ATA DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR DA PROPOSTA, EXPEDIDA EM 28 DE JANEIRO DE 2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.620/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 034/2023.
SÃO SEBASTIÃO, 28 DE JANEIRO DE 2025.
LUIS EDUARDO B DE ARAUJO - SECRETÁRIO DE OBRAS

Extrato do 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2023SEMAN070 ao Contrato Administrativo n° 2023SEMAN070.
Processo n.º 19.960/2022
Contratada: GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA;
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS, com fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento a Secretaria do Meio Ambiente.
Modalidade: CV nº. 023/2022
Prazos 06(seis) meses de vigência e 05(cinco) meses de execução
Data:14 de janeiro de 2025
Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo contratante e José Roberto dos Santos pela contratada.

Extrato do 1 º TERMO ADITIVO DE PRAZO ao Contrato Administrativo n° 2023SESAU181.
Processo n.º 17.476/2023
Contratada: VITRIOL CONSTRUÇÕES LTDA
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA – BAIRRO BORACÉIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA SAUDE – SESAU.
Modalidade: TP nº. 007/2023
Prazo: 06 (seis) meses
Data: São Sebastião, 21 de janeiro de 2025
Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo contratante e César Augusto de Almeida Sant'Anna pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 15433/2021
Requerente: MARCELO TORRES DE OLIVEIRA
Assunto: AUTO DE MULTA Nº 30917
Endereço: Avenida Goitacaz, nº 133, Bairro da Jureia, neste município.

Tendo sido improfícuos os meios de NOTIFICAR o requerente por carta, dou ciência através da presente publicação à parte interessada o seguinte COMUNIQUE-SE:

Prezado senhor,

Vimos pelo presente para comunicar-lhe que vosso recurso NÃO FOI CONHECIDO, com a manutenção dos termos do auto de multa nº 30917, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), não havendo mais a possibilidade da interposição de novos recursos pela via administrativa.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Tel.: 3892-6000.

Flávio Fernandes de Queiroz
Secretário de Meio Ambiente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
EDITAL Nº 05/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, CNPJ nº 46.482.832/0001-92, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, nº 214, Centro, São Sebastião, nos termos do § 5º, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.465/17, e da Lei Municipal nº 2.512/2017, FAZ SABER, a quem possa interessar, que autuou o Processo Administrativo nº 1.509/2019 e instaurou o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, com vistas à regularização fundiária e à titulação dos ocupantes dos imóveis inseridos no núcleo urbano informal consolidado anteriormente à edição da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, convertida na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais, denominado: VILA PANTANAL, localizado no bairro Juquey.

Ficam assim NOTIFICADA a pessoa abaixo relacionada, na qualidade de proprietária, ocupante confinante, confrontante ou terceira eventualmente interessada, para que querendo apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, conforme faculdade legal disposta no artigo 31, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, qual seja:

EMPREENDIMENTOS PRAIAS DE JUQUEY LTDA, contribuinte do imóvel com a inscrição cadastral nº 3133.111.3446.0001.0000, com sede na Avenida Portugal, nº 1.509, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP: 04559-003.

A área do núcleo "Vila Pantanal", objeto da regularização fundiária possuem a seguinte descrição: DESCRIÇÃO: "Núcleo 33 - Vila Pantanal", com início no vértice 1, na divisa com Faixa de Domínio da Rodovia Doutor Manoel Hyppolitdo do Rego (SP-55) com a Matrícula Nº 30.224 - WW Mastrocinque Empreendimentos Imobiliários Ltda, Conjunto Residencial Flat Parque dos Colibris, de coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 E: 426.549,616m e N: 7.372.194,933m, azimute de 324°04'58" com uma distância de 4,65 m até o vértice 2 de coordenada E: 426.546,890m e N: 7.372.198,696m, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA DR. MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), deste segue com azimute de 321°48'32" com uma distância de 0,46 m até o vértice 3 de coordenada E: 426.546,603m e N: 7.372.199,061m, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA DR. MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), deste segue com azimute de 321°48'25" com uma distância de 9,07 m até o vértice 4 de coordenada E: 426.540,994m e N: 7.372.206,191m, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA DR. MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55) E COM A INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 3133.111.3484.0181.0000, FRENTE PARA A RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), NÚMERO PREDIAL 1.400, deste segue com azimute de 321°53'52" com uma distância de 10,92 m até o vértice 5 de coordenada E: 426.534,254m e N: 7.372.214,786m, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA DR. MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55) E COM A INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 3133.111.3484.0181.0000, FRENTE PARA A RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), NÚMERO PREDIAL 1400, deste segue com azimute de 320°07'24" com uma distância de 15,87 m até o vértice 6 de coordenada E: 426.524,078m e N: 7.372.226,966m, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA DR. MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55) E COM A INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 3133.111.3484.0181.0000, FRENTE PARA A RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), NÚMERO PREDIAL 1400, deste segue com azimute de 317°41'42" com uma distância de 8,78 m até o vértice 7 de coordenada E: 426.518,170m e N: 7.372.233,458m, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA DR. MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55) E COM A INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 3133.111.3484.0181.0000, FRENTE PARA A RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), NÚMERO PREDIAL 1400, deste segue com azimute de 317°41'44" com uma distância de 3,89 m até o vértice 8 de coordenada E: 426.515,553m e N: 7.372.236,334m, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA DR. MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), deste segue com azimute de 315°43'34" com uma distância de 7,08 m até o vértice 9 de coordenada E: 426.510,610m e N: 7.372.241,403m, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA DR. MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), deste segue com azimute de 315°43'36" com uma distância de 6,34 m até o vértice 10 de coordenada E: 426.506,184m e N: 7.372.245,943m, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA DR. MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55) E COM A INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 3133.111.3453.0001.0000, FRENTE PARA A RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), NÚMERO PREDIAL 167, deste segue com azimute de 313°22'34" com uma distância de 13,73 m até o vértice 11 de coordenada E: 426.496,201m e N: 7.372.255,375m, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA DR. MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55) E COM A INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 3133.111.3453.0001.0000, FRENTE PARA A RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), NÚMERO PREDIAL 167, deste segue com azimute de 313°22'32" com uma distância de 0,96 m até o vértice 12 de coordenada E: 426.495,507m e N: 7.372.256,031m, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA DR. MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), deste segue com azimute de 311°33'10" com uma distância de 8,02 m até o vértice 13 de coordenada E: 426.489,502m e N: 7.372.261,355m, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA DR. MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), deste segue com azimute de 310°22'38" com uma distância de 14,07 m até o vértice 14 de coordenada E: 426.478,786m e N: 7.372.270,467m, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA DR. MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), deste segue com azimute de 308°46'06" com uma distância de 5,85 m até o vértice 15 de coordenada E: 426.474,226m e N: 7.372.274,129m, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA DR. MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), deste segue com azimute de 308°46'07" com uma distância de 7,90 m até o vértice 16 de coordenada E: 426.468,064m e N: 7.372.279,078m, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA DR. MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), deste segue com azimute de 307°06'51" com uma distância de 14,47 m até o vértice 17 de coordenada E:

Data da disponibilização: 31/01/2025
Data da publicação: 03/02/2025

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2FE1-9F99-5E5D-EA5A e informe o código 2FE1-9F99-5E5D-EA5A

426.456,523m e N: 7.372.287,810m, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DA DR. MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), deste segue com azimute de 5°21'18" com uma distância de 5,88 m até o vértice 18 de coordenada E: 426.457,072m e N: 7.372.293,665m, confrontando com INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 3133.111.3446.0001.0000, FRENTE PARA A RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), SEM NÚMERO PREDIAL, deste segue com azimute de 34°42'12" com uma distância de 4,51 m até o vértice 19 de coordenada E: 426.459,640m e N: 7.372.297,374m, confrontando com INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 3133.111.3446.0001.0000, FRENTE PARA A RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), SEM NÚMERO PREDIAL, deste segue com azimute de 0°30'23" com uma distância de 7,06 m até o vértice 20 de coordenada E: 426.459,703m e N: 7.372.304,433m, confrontando com INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 3133.111.3446.0001.0000, FRENTE PARA A RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), SEM NÚMERO PREDIAL, deste segue com azimute de 0°30'20" com uma distância de 6,58 m até o vértice 21 de coordenada E: 426.459,761m e N: 7.372.311,017m, confrontando com INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 3133.111.3446.0001.0000, FRENTE PARA A RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), SEM NÚMERO PREDIAL, deste segue com azimute de 359°04'00" com uma distância de 32,29 m até o vértice 22 de coordenada E: 426.459,235m e N: 7.372.343,304m, confrontando com INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 3133.111.3446.0001.0000, FRENTE PARA A RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), SEM NÚMERO PREDIAL, deste segue com azimute de 0°36'18" com uma distância de 44,60 m até o vértice 23 de coordenada E: 426.459,706m e N: 7.372.387,899m, confrontando com INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 3133.111.3446.0001.0000, FRENTE PARA A RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55), SEM NÚMERO PREDIAL, deste segue com azimute de 57°34'45" com uma distância de 37,21 m até o vértice 24 de coordenada E: 426.491,120m e N: 7.372.407,851m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 52°43'05" com uma distância de 22,59 m até o vértice 25 de coordenada E: 426.509,091m e N: 7.372.421,533m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 91°10'11" com uma distância de 10,66 m até o vértice 26 de coordenada E: 426.519,752m e N: 7.372.421,315m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 56°46'19" com uma distância de 21,50 m até o vértice 27 de coordenada E: 426.537,733m e N: 7.372.433,094m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 85°16'02" com uma distância de 17,55 m até o vértice 28 de coordenada E: 426.555,220m e N: 7.372.434,541m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 126°54'14" com uma distância de 13,04 m até o vértice 29 de coordenada E: 426.565,646m e N: 7.372.426,712m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 158°33'49" com uma distância de 11,37 m até o vértice 30 de coordenada E: 426.569,800m e N: 7.372.416,132m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 184°07'58" com uma distância de 17,72 m até o vértice 31 de coordenada E: 426.568,523m e N: 7.372.398,459m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 201°39'09" com uma distância de 11,04 m até o vértice 32 de coordenada E: 426.564,451m e N: 7.372.388,200m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 109°08'12" com uma distância de 8,27 m até o vértice 33 de coordenada E: 426.572,264m e N: 7.372.385,489m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 37°13'14" com uma distância de 11,92 m até o vértice 34 de coordenada E: 426.579,474m e N: 7.372.394,981m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 26°54'46" com uma distância de 13,75 m até o vértice 35 de coordenada E: 426.585,699m e N: 7.372.407,243m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 34°08'50" com uma distância de 21,75 m até o vértice 36 de coordenada E: 426.597,908m e N: 7.372.425,244m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 52°13'05" com uma distância de 12,06 m até o vértice 37 de coordenada E: 426.607,437m e N: 7.372.432,631m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 73°23'00" com uma distância de 18,37 m até o vértice 38 de coordenada E: 426.625,041m e N: 7.372.437,885m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 132°25'41" com uma distância de 18,23 m até o vértice 39 de coordenada E: 426.638,497m e N: 7.372.425,586m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 117°43'57" com uma distância de 32,98 m até o vértice 40 de coordenada E: 426.667,686m e N: 7.372.410,241m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 0°50'23" com uma distância de 13,86 m até o vértice 41 de coordenada E: 426.667,889m e N: 7.372.424,104m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 2°03'42" com uma distância de 13,33 m até o vértice 42 de coordenada E: 426.668,368m e N: 7.372.437,425m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 279°38'12" com uma distância de 17,34 m até o vértice 43 de coordenada E: 426.651,270m e N: 7.372.440,328m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 10°40'52" com uma distância de 22,98 m até o vértice 44 de coordenada E: 426.655,529m e N: 7.372.462,910m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 96°11'36" com uma distância de 19,26 m até o vértice 45 de coordenada E: 426.674,673m e N: 7.372.460,832m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 3°21'43" com uma distância de 8,58 m até o vértice 46 de coordenada E: 426.675,177m e N: 7.372.469,396m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 357°59'28" com uma distância de 18,22 m até o vértice 47 de coordenada E: 426.674,538m e N: 7.372.487,604m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 87°41'18" com uma distância de 23,11 m até o vértice 48 de coordenada E: 426.697,630m e N: 7.372.488,537m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 180°28'42" com uma distância de 10,19 m até o vértice 49 de coordenada E: 426.697,545m e N: 7.372.478,343m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 242°41'31" com uma distância de 5,98 m até o vértice 50 de coordenada E: 426.692,229m e N: 7.372.475,598m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 203°01'32" com uma distância de 15,54 m até o vértice 51 de coordenada E: 426.686,151m e N: 7.372.461,298m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 151°58'47" com uma distância de 6,76 m até o vértice 52 de coordenada E: 426.689,325m e N: 7.372.455,334m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 170°15'03" com uma distância de 23,28 m até o vértice 53 de coordenada E: 426.693,268m e N: 7.372.432,386m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 142°56'50" com uma distância de 17,67 m até o vértice 54 de coordenada E: 426.703,918m e N: 7.372.418,281m, confrontando com ÁREA SEM IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL OU RURAL, deste segue com azimute de 215°46'40" com uma distância de 132,16 m até o vértice 55 de coordenada E: 426.626,651m e N: 7.372.311,060m, confrontando com MATRÍCULA Nº 30.224 - WW MASTROCINQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CONJUNTO RESIDENCIAL FLAT PARQUE DOS COLIBRIS, deste segue com azimute de 212°11'57" com uma distância de 11,71 m até o vértice 56 de coordenada E: 426.620,414m e N: 7.372.301,155m, confrontando com MATRÍCULA Nº 30.224 - WW MASTROCINQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CONJUNTO RESIDENCIAL FLAT PARQUE DOS COLIBRIS, deste segue com azimute de 213°30'19" com uma distância de 32,08 m até o vértice 57 de coordenada E: 426.602,703m e N: 7.372.274,402m, confrontando com MATRÍCULA Nº 30.224 - WW MASTROCINQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CONJUNTO RESIDENCIAL FLAT PARQUE DOS COLIBRIS, deste segue com azimute de 213°28'48" com uma distância de 16,64 m até o vértice 58 de coordenada E: 426.593,524m e N: 7.372.260,524m, confrontando com MATRÍCULA Nº 30.224 - WW MASTROCINQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CONJUNTO RESIDENCIAL FLAT PARQUE DOS COLIBRIS, deste segue com azimute de 213°25'10" com uma distância de 18,03 m até o vértice 59 de coordenada E: 426.583,593m e N: 7.372.245,474m, confrontando com MATRÍCULA Nº 30.224 - WW MASTROCINQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CONJUNTO RESIDENCIAL FLAT PARQUE DOS COLIBRIS, deste segue com azimute de 213°41'23" com uma distância de 13,33 m até o vértice 60 de coordenada E: 426.576,202m e N: 7.372.234,387m, confrontando com MATRÍCULA Nº 30.224 - WW MASTROCINQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CONJUNTO RESIDENCIAL FLAT PARQUE DOS COLIBRIS, deste segue com azimute de 213°58'25" com uma distância de 38,26 m até o vértice 61 de coordenada E: 426.554,822m e N: 7.372.202,658m, confrontando com MATRÍCULA Nº 30.224 - WW MASTROCINQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CONJUNTO RESIDENCIAL FLAT PARQUE DOS COLIBRIS, deste segue com azimute de 213°58'26" com uma distância de 9,32 m até o vértice 1 de coordenada E: 426.549,616m e N: 7.372.194,933m, confrontando com MATRÍCULA Nº 30.224 - WW MASTROCINQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CONJUNTO RESIDENCIAL FLAT PARQUE DOS COLIBRIS, perfazendo assim uma área de 34.459,27 m² (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

A planta, projeto e especificações, estão à disposição para consulta na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, localizada à Rua Cidade de Santos, 222 - Vila Amélia, São Sebastião - SP, CEP 11.609-042.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se a todas as medidas necessárias para a regularização do núcleo supramencionado.

Cumpre consignar, que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que a notificada titularize sobre o imóvel objeto da Reurb, conforme disposição contida no § 8º, do artigo 24, do Decreto nº 9.310/18 e no § 6º, do artigo 20, da Lei nº 13.465/17.

São Sebastião, 31 de janeiro de 2025.
Reinaldo Alves Moreira Filho
Prefeito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
EDITAL Nº 06/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, CNPJ nº 46.482.832/0001-92, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, nº 214, Centro, São Sebastião, nos termos artigo 31, § 5º, da Lei Federal nº 13.465/17, e da Lei Municipal nº 2.512/2017, FAZ SABER, a quem possa interessar, que autuou o Processo Administrativo nº 8.455/2019 e instaurou o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, com vistas à regularização fundiária e à titulação dos ocupantes dos imóveis inseridos no núcleo urbano informal denominado VILA BARREIRA e VILA NOVA BARREIRINHA, localizado no bairro Camburi, consolidado anteriormente à edição da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, convertida na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais.

Assim, fica NOTIFICADA a pessoa abaixo relacionada, na qualidade de proprietário, ocupante, confinante, confrontante ou terceiro eventualmente interessado, para que querendo apresente impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, conforme disposição contida no artigo 31, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, qual seja:

EDUARDO DE ARRUDA BOTELHO, residente e domiciliado na Alameda Casa Branca, nº 123, conjunto 02, Bairro Jardim Paulista, CEP: 01408-001, possuidor do imóvel situado na Rodovia Doutor Manoel Hyppolito do Rego, s/nº, bairro Baleia/Camburi, em São Sebsatião/SP, objeto da inscrição cadastral n. 3133.124.1139.0482.0000.

A área do núcleo Vila Barreira e Vila Nova Barreirinha objeto da regularização fundiária possui a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO: “Núcleo 27 - Vila Barreira e Vila Nova Barreirinha”, com início no vértice 01, localizada na FAIXA DE DOMÍNIO DE DUTOS de coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 N:7.371.121,74m E:433.439,21m; deste vértice segue em linha reta com distância 5,37m e azimute 268°43'02" até o vértice 2 de coordenadas N:7.371.121,62m E:433.433,85m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DE DUTOS; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 16,84m e azimute 268°40'23" até o vértice 3 de coordenadas N:7.371.121,23m E:433.417,01m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DE DUTOS; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 47,22m e azimute 268°40'37" até o vértice 4 de coordenadas N:7.371.120,14m E:433.369,81m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DE DUTOS; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 36,63m e azimute 268°42'07" até o vértice 5 de coordenadas N:7.371.119,31m E:433.333,18m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DE DUTOS; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 26,01m e azimute 268°18'13" até o vértice 6 de coordenadas N:7.371.118,54m E:433.307,18m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DE DUTOS; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 74,22m e azimute 268°17'37" até o vértice 7 de coordenadas N:7.371.116,33m E:433.232,99m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DE DUTOS; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 112,32m e azimute 267°42'32" até o vértice 8 de coordenadas N:7.371.111,84m E:433.120,76m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DE DUTOS; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 7,39m e azimute 351°23'38" até o vértice 9 de coordenadas N:7.371.119,14m E:433.119,65m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 26,21m e azimute 352°56'07.11" até o vértice 10 de coordenadas N:7.371.145,15m E:433.116,43m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 12,56m e azimute 5°14'28.54" até o vértice 11 de coordenadas N:7.371.157,66m E:433.117,58m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 3,51m e azimute 89°04'59.02" até o vértice 12 de coordenadas N:7.371.157,72m E:433.121,09m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 14,15m e azimute 355°08'55.23" até o vértice 13 de coordenadas N:7.371.171,82m E:433.119,89m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 12,28m e azimute 356°56'31.52" até o vértice 14 de coordenadas N:7.371.184,08m E:433.119,24m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 7,26m e azimute 326°58'58.47" até o vértice 15 de coordenadas N:7.371.190,17m E:433.115,28m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 5,03m e azimute 356°43'59.30" até o vértice 16 de coordenadas N:7.371.195,19m E:433.114,99m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 5,02m e azimute 356°43'59.30" até o vértice 17 de

Data da disponibilização: 31/01/2025
Data da publicação: 03/02/2025

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2FE1-9F99-5E5D-EA5A e informe o código 2FE1-9F99-5E5D-EA5A

coordenadas N:7.371.200,20m E:433.114,71m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 14,33m e azimute 88°52'46.29" até o vértice 18 de coordenadas N:7.371.200,48m E:433.129,03m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 9,42m e azimute 352°35'13.85" até o vértice 19 de coordenadas N:7.371.209,82m E:433.127,82m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 20,78m e azimute 0°29'21.25" até o vértice 20 de coordenadas N:7.371.230,60m E:433.127,99m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 8,79m e azimute 357°57'10.31" até o vértice 21 de coordenadas N:7.371.239,38m E:433.127,68m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 6,22m e azimute 0°31'25.81" até o vértice 22 de coordenadas N:7.371.245,60m E:433.127,74m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 8,04m e azimute 1°55'37.57" até o vértice 23 de coordenadas N:7.371.253,63m E:433.128,01m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 3,31m e azimute 359°52'37.23" até o vértice 24 de coordenadas N:7.371.256,94m E:433.128,00m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 10,50m e azimute 14°17'33.16" até o vértice 25 de coordenadas N:7.371.267,11m E:433.130,59m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 13,23m e azimute 97°02'24.03" até o vértice 26 de coordenadas N:7.371.265,49m E:433.143,72m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 4,97m e azimute 84°10'36.19" até o vértice 27 de coordenadas N:7.371.266,00m E:433.148,66m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 17,58m e azimute 90°41'54.25" até o vértice 28 de coordenadas N:7.371.265,78m E:433.166,24m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 12,26m e azimute 179°51'24.47" até o vértice 29 de coordenadas N:7.371.253,53m E:433.166,27m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 24,59m e azimute 180°36'05.89" até o vértice 30 de coordenadas N:7.371.228,94m E:433.166,01m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 14,97m e azimute 89°00'12.66" até o vértice 31 de coordenadas N:7.371.229,20m E:433.180,98m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 5,40m e azimute 90°47'44.21" até o vértice 32 de coordenadas N:7.371.229,13m E:433.186,38m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 5,17m e azimute 178°13'11.15" até o vértice 33 de coordenadas N:7.371.223,97m E:433.186,54m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 5,44m e azimute 178°17'43.90" até o vértice 34 de coordenadas N:7.371.218,53m E:433.186,70m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 30,04m e azimute 178°29'34.41" até o vértice 35 de coordenadas N:7.371.188,50m E:433.187,49m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 66,07m e azimute 178°43'45.84" até o vértice 36 de coordenadas N:7.371.122,45m E:433.188,96m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 87,49m e azimute 89°16'49.05" até o vértice 37 de coordenadas N:7.371.123,55m E:433.276,44m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 12,17m e azimute 0°58'38.20" até o vértice 38 de coordenadas N:7.371.135,71m E:433.276,65m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 10,06m e azimute 1°09'54.56" até o vértice 39 de coordenadas N:7.371.145,78m E:433.276,85m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 9,13m e azimute 1°20'42.38" até o vértice 40 de coordenadas N:7.371.154,90m E:433.277,07m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 5,33m e azimute 359°32'55.46" até o vértice 41 de coordenadas N:7.371.160,23m E:433.277,03m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 5,33m e azimute 359°32'55.46" até o vértice 42 de coordenadas N:7.371.165,57m E:433.276,98m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 5,11m e azimute 359°29'28.25" até o vértice 43 de coordenadas N:7.371.170,68m E:433.276,94m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 4,29m e azimute 2°28'27.69" até o vértice 44 de coordenadas N:7.371.174,96m E:433.277,12m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 10,05m e azimute 0°40'26.16" até o vértice 45 de coordenadas N:7.371.185,01m E:433.277,24m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 11,46m e azimute 1°47'11.21" até o vértice 46 de coordenadas N:7.371.196,46m E:433.277,60m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 9,96m e azimute 2°05'44.20" até o vértice 47 de coordenadas N:7.371.206,42m E:433.277,96m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 4,93m e azimute 0°54'48.01" até o vértice 48 de coordenadas N:7.371.211,35m E:433.278,04m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 6,69m e azimute 0°54'54.26" até o vértice 49 de coordenadas N:7.371.218,04m E:433.278,15m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 6,06m e azimute 359°45'48.37" até o vértice 50 de coordenadas N:7.371.224,10m E:433.278,12m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 6,02m e azimute 0°21'32.23" até o vértice 51 de coordenadas N:7.371.230,11m E:433.278,16m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 11,81m e azimute 1°34'02.75" até o vértice 52 de coordenadas N:7.371.241,92m E:433.278,48m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 11,81m e azimute 1°34'02.75" até o vértice 53 de coordenadas N:7.371.253,73m E:433.278,81m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 10,15m e azimute 4°04'41.47" até o vértice 54 de coordenadas N:7.371.263,86m E:433.279,53m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 7,82m e azimute 6°44'13.15" até o vértice 55 de coordenadas N:7.371.271,62m E:433.280,45m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 1,99m e azimute 276°05'41.56" até o vértice 56 de coordenadas N:7.371.271,83m E:433.278,46m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 6,35m e azimute 0°39'37.32" até o vértice 57 de coordenadas N:7.371.278,19m E:433.278,54m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 6,18m e azimute 0°54'46.85" até o vértice 58 de coordenadas N:7.371.284,36m E:433.278,64m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 5,10m e azimute 0°25'32.90" até o vértice 59 de coordenadas N:7.371.289,47m E:433.278,67m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 3,53m e azimute 0°22'13.38" até o vértice 60 de coordenadas N:7.371.292,99m E:433.278,70m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 10,03m e azimute 0°56'59.11" até o vértice 61 de coordenadas N:7.371.303,02m E:433.278,86m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 3,18m e azimute 0°51'25.66" até o vértice 62 de coordenadas N:7.371.306,21m E:433.278,91m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 10,28m e azimute 0°24'08.87" até o vértice 63 de coordenadas N:7.371.316,48m E:433.278,98m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 4,98m e azimute 359°32'23.84" até o vértice 64 de coordenadas N:7.371.321,46m E:433.278,94m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 10,49m e azimute 1°55'51.70" até o vértice 65 de coordenadas N:7.371.331,95m E:433.279,30m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 10,67m e azimute 0°17'12.53" até o vértice 66 de coordenadas N:7.371.342,61m E:433.279,35m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 36,04m e azimute 358°52'09.94" até o vértice 67 de coordenadas N:7.371.378,64m E:433.278,64m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 22,04m e azimute 89°17'40.12" até o vértice 68 de coordenadas N:7.371.378,92m E:433.300,67m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 5,85m e azimute 87°44'16.45" até o vértice 69 de coordenadas N:7.371.379,15m E:433.306,51m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 12,24m e azimute 177°53'46.37" até o vértice 70 de coordenadas N:7.371.366,92m E:433.306,96m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 19,90m e azimute 90°46'09.99" até o vértice 71 de coordenadas N:7.371.366,65m E:433.326,86m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 17,08m e azimute 90°50'27.66" até o vértice 72 de coordenadas N:7.371.366,40m E:433.343,94m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 7,40m e azimute 90°50'27.83" até o vértice 73 de coordenadas N:7.371.366,29m E:433.351,35m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 7,41m e azimute 190°38'39.03" até o vértice 74 de coordenadas N:7.371.359,01m E:433.349,98m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 7,41m e azimute 190°38'39.03" até o vértice 75 de coordenadas N:7.371.351,72m E:433.348,61m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 9,57m e azimute 93°37'47.53" até o vértice 76 de coordenadas N:7.371.351,12m E:433.358,16m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 9,57m e azimute 93°37'47.53" até o vértice 77 de coordenadas N:7.371.350,51m E:433.367,72m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 9,92m e azimute 184°48'01.25" até o vértice 78 de coordenadas N:7.371.340,63m E:433.366,89m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 10,11m e azimute 99°02'08.31" até o vértice 79 de coordenadas N:7.371.339,04m E:433.376,87m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 7,75m e azimute 7°06'12.42" até o vértice 80 de coordenadas N:7.371.346,73m E:433.377,83m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 6,04m e azimute 105°47'33.74" até o vértice 81 de coordenadas N:7.371.345,09m E:433.383,64m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 27,22m e azimute 105°47'33.63" até o vértice 82 de coordenadas N:7.371.337,68m E:433.409,83m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 6,94m e azimute 105°44'26.85" até o vértice 83 de coordenadas N:7.371.335,80m E:433.416,51m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 5,16m e azimute 182°01'10.01" até o vértice 84 de coordenadas N:7.371.330,64m E:433.416,33m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 28,06m e azimute 92°30'09.16" até o vértice 85 de coordenadas N:7.371.329,42m E:433.444,36m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 27,92m e azimute 106°24'11.74" até o vértice 86 de coordenadas N:7.371.321,54m E:433.471,14m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 128,12m e azimute 83°19'35.46" até o vértice 87 de coordenadas N:7.371.336,42m E:433.598,39mconfrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 22,16m e azimute 86°48'08.40" até o vértice 88 de coordenadas N:7.371.337,66m E:433.620,52m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 12,02m e azimute 353°51'54.74" até o vértice 89 de coordenadas N:7.371.349,61m E:433.619,24m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 22,34m e azimute 353°48'42.57" até o vértice 90 de coordenadas N:7.371.371,82m E:433.616,83m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 48,84m e azimute 353°47'43.33" até o vértice 91 de coordenadas N:7.371.420,38m E:433.611,55m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 9,44m e azimute 9°19'14.21" até o vértice 92 de coordenadas N:7.371.429,69m E:433.613,08m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 76,81m e azimute 352°13'47.10" até o vértice 93 de coordenadas N:7.371.505,79m E:433.602,69m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 6,96m e azimute 91°44'36.88" até o vértice 94 de coordenadas N:7.371.505,58m E:433.609,65m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55); deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 6,15m e azimute 91°44'36.98" até o vértice 95 de coordenadas N:7.371.505,40m E:433.615,79m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55); deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 7,17m e azimute 134°04'46.18" até o vértice 96 de coordenadas N:7.371.500,41m E:433.620,94m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55); deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 2,18m e azimute 175°25'14.56" até o vértice 97 de coordenadas N:7.371.498,24m E:433.621,12m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55); deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 5,35m e azimute 178°05'29.90" até o vértice 97A de coordenadas N:7.371.492,89m E:433.621,29m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55); deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 7,12m e azimute 87°50'06.46" até o vértice 98 de coordenadas N:7.371.493,16m E:433.628,41m confrontando até aqui

Data da disponibilização: 31/01/2025
Data da publicação: 03/02/2025

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2FE1-9F99-5E5D-EA5A e informe o código 2FE1-9F99-5E5D-EA5A

com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55); deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 1,52m e azimute 134°12'08.74" até o vértice 99 de coordenadas N:7.371.492,09m E:433.629,51m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55); deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 4,01m e azimute 134°12'08.74" até o vértice 100 de coordenadas N:7.371.489,30m E:433.632,38m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55); deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 10,50m e azimute 134°12'08.75" até o vértice 101 de coordenadas N:7.371.481,98m E:433.639,91m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55); deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 8,75m e azimute 134°12'08.74" até o vértice 102 de coordenadas N:7.371.475,88m E:433.646,18m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55); deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 7,89m e azimute 134°12'08.74" até o vértice 103 de coordenadas N:7.371.470,38m E:433.651,84m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55); deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 18,04m e azimute 134°12'08.74" até o vértice 104 de coordenadas N:7.371.457,80m E:433.664,77m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55); deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 8,76m e azimute 133°52'04.15" até o vértice 104A de coordenadas N:7.371.451,73m E:433.671,08m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55); deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 12,55m e azimute 133°52'04.15" até o vértice 104B de coordenadas N:7.371.443,03m E:433.680,13m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55); deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 7,53m e azimute 133°52'04.15" até o vértice 104C de coordenadas N:7.371.437,82m E:433.685,56m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55); deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 19,96m e azimute 133°52'04.15" até o vértice 105 de coordenadas N:7.371.423,99m E:433.699,94m confrontando até aqui com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DOUTOR MANOEL HYPPOLITO DO REGO (SP-55);deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 37,99m e azimute 182°33'00.89" até o vértice 106 de coordenadas N:7.371.386,03m E:433.698,25m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 7,95m e azimute 180°13'48.74" até o vértice 107 de coordenadas N:7.371.378,08m E:433.698,22m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 10,27m e azimute 181°50'35.48" até o vértice 108 de coordenadas N:7.371.367,82m E:433.697,89m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 10,22m e azimute 182°31'05.69" até o vértice 109 de coordenadas N:7.371.357,60m E:433.697,44m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 13,05m e azimute 181°50'14.99" até o vértice 110 de coordenadas N:7.371.344,56m E:433.697,02m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 11,42m e azimute 181°47'40.02" até o vértice 111 de coordenadas N:7.371.333,14m E:433.696,67m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 13,11m e azimute 179°44'16.56" até o vértice 112 de coordenadas N:7.371.320,03m E:433.696,73m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 6,76m e azimute 181°37'18.63" até o vértice 113 de coordenadas N:7.371.313,27m E:433.696,54m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 6,76m e azimute 181°37'17.23" até o vértice 114 de coordenadas N:7.371.306,52m E:433.696,34m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 5,42m e azimute 180°16'45.64" até o vértice 115 de coordenadas N:7.371.301,10m E:433.696,32m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 5,42m e azimute 180°16'45.64" até o vértice 116 de coordenadas N:7.371.295,68m E:433.696,29m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 6,97m e azimute 181°25'23.81" até o vértice 117 de coordenadas N:7.371.288,72m E:433.696,12m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 9,35m e azimute 182°08'05.59" até o vértice 118 de coordenadas N:7.371.279,38m E:433.695,77m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 25,63m e azimute 180°32'46.47" até o vértice 119 de coordenadas N:7.371.253,75m E:433.695,53m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 7,81m e azimute 268°24'19.22" até o vértice 120 de coordenadas N:7.371.253,53m E:433.687,72m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 3,55m e azimute 179°41'11.81" até o vértice 121 de coordenadas N:7.371.249,98m E:433.687,74m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 7,37m e azimute 270°01'59.68" até o vértice 122 de coordenadas N:7.371.249,99m E:433.680,37m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 9,01m e azimute 181°30'47.50" até o vértice 123 de coordenadas N:7.371.240,98m E:433.680,13m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 7,25m e azimute 270°42'35.89" até o vértice 124 de coordenadas N:7.371.241,07m E:433.672,88m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a esquerda e segue em linha reta com distância 7,22m e azimute 269°32'17.96" até o vértice 125 de coordenadas N:7.371.241,01m E:433.665,67m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 7,52m e azimute 0°42'48.79" até o vértice 126 de coordenadas N:7.371.248,53m E:433.665,76m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 5,67m e azimute 269°30'18.06" até o vértice 127 de coordenadas N:7.371.248,48m E:433.660,09m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 8,69m e azimute 267°21'35.86" até o vértice 128 de coordenadas N:7.371.248,08m E:433.651,40m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 6,39m e azimute 358°21'18.22" até o vértice 129 de coordenadas N:7.371.254,47m E:433.651,22m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 11,02m e azimute 268°19'40.19" até o vértice 130 de coordenadas N:7.371.254,15m E:433.640,20m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 4,01m e azimute 177°46'47.41" até o vértice 131 de coordenadas N:7.371.250,14m E:433.640,36m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 6,23m e azimute 270°04'34.22" até o vértice 132 de coordenadas N:7.371.250,15m E:433.634,13m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 1,67m e azimute 176°55'51.04" até o vértice 133 de coordenadas N:7.371.248,48m E:433.634,22m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 8,27m e azimute 269°44'14.88" até o vértice 134 de coordenadas N:7.371.248,44m E:433.625,95m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 14,30m e azimute 272°52'09.24" até o vértice 135 de coordenadas N:7.371.249,16m E:433.611,67m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 9,51m e azimute 273°00'46.90" até o vértice 136 de coordenadas N:7.371.249,66m E:433.602,17m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 1,49m e azimute 0°05'49.47" até o vértice 137 de coordenadas N:7.371.251,15m E:433.602,17m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 4,38m e azimute 269°20'18.34" até o vértice 138 de coordenadas N:7.371.251,10m E:433.597,79m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 6,22m e azimute 270°12'24.77" até o vértice 139 de coordenadas N:7.371.251,12m E:433.591,57m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 9,28m e azimute 186°23'03.68" até o vértice 140 de coordenadas N:7.371.241,90m E:433.590,54m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 8,51m e azimute 270°52'52.28" até o vértice 141 de coordenadas N:7.371.242,03m E:433.582,03m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 2,68m e azimute 183°59'29.09" até o vértice 142 de coordenadas N:7.371.239,36m E:433.581,84m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 3,21m e azimute 256°35'08.32" até o vértice 143 de coordenadas N:7.371.238,61m E:433.578,72m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 68,88m e azimute 231°40'08.18" até o vértice 144 de coordenadas N:7.371.195,90m E:433.524,69m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 2,69m e azimute 286°12'58.89" até o vértice 145 de coordenadas N:7.371.196,65m E:433.522,11m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 5,53m e azimute 277°29'55.89" até o vértice 146 de coordenadas N:7.371.197,37m E:433.516,62m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 3,71m e azimute 251°03'58.63" até o vértice 147 de coordenadas N:7.371.196,16m E:433.513,11m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 1,40m e azimute 266°16'03.56" até o vértice 148 de coordenadas N:7.371.196,07m E:433.511,71m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 8,99m e azimute 170°59'31.86" até o vértice 149 de coordenadas N:7.371.187,19m E:433.513,12m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 9,13m e azimute 81°36'24.26" até o vértice 150 de coordenadas N:7.371.188,53m E:433.522,15m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 7,03m e azimute 172°45'44.74" até o vértice 151 de coordenadas N:7.371.181,55m E:433.523,03m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 4,56m e azimute 262°53'23.66" até o vértice 152 de coordenadas N:7.371.180,99m E:433.518,51m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 4,15m e azimute 166°53'01.65" até o vértice 153 de coordenadas N:7.371.176,95m E:433.519,45m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 3,07m e azimute 76°14'15.06" até o vértice 154 de coordenadas N:7.371.177,68m E:433.522,43m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 9,39m e azimute 193°44'06.02" até o vértice 155 de coordenadas N:7.371.168,55m E:433.520,20m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 9,39m e azimute 193°44'06.02" até o vértice 156 de coordenadas N:7.371.159,43m E:433.517,97m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 18,79m e azimute 193°44'06.02" até o vértice 157 de coordenadas N:7.371.141,18m E:433.513,51m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 11,62m e azimute 224°37'54.57" até o vértice 158 de coordenadas N:7.371.132,91m E:433.505,35m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 15,19m e azimute 260°43'36.62" até o vértice 159 de coordenadas N:7.371.130,47m E:433.490,36m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com distância 22,03m e azimute 279°58'45.59" até o vértice 160 de coordenadas N:7.371.134,28m E:433.468,67m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 19,78m e azimute 274°08'54.86" até o vértice 161 de coordenadas N:7.371.135,72m E:433.448,94m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com distância 3,89m e azimute 214°50'40.05" até o vértice 162 de coordenadas N:7.371.132,52m E:433.446,72m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 7,78m e azimute 214°50'40.05" até o vértice 163 de coordenadas N:7.371.126,13m E:433.442,27m confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA; deste vértice deflete levemente a direita e segue em linha reta com distância 3,89m e azimute 214°50'40.05"até o vértice 1 – vértice inicial da descrição deste perímetro, confrontando até aqui com a ÁREA NÃO CADASTRADA JUNTO À PREFEITURA e perfazendo uma área de 91.163,82m² (noventa e um mil, cento e sessenta e três metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados).

As plantas, projetos e especificações, estão à disposição para consulta, na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, localizada à Rua Cidade de Santos, 222 – Vila Amélia, São Sebastião - SP.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se a todas as medidas necessárias para a Regularização do núcleo supramencionado.

Cumpre consignar, que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que a notificada titularize sobre o imóvel objeto da Reurb, conforme disposição contida no § 8º, do artigo 24, do Decreto nº 9.310/18 e no § 6º, do artigo 20, da Lei nº 13.465/17.

São Sebastião, 31 de janeiro de 2025.
Reinaldo Alves Moreira Filho
Prefeito

Data da disponibilização: 31/01/2025
Data da publicação: 03/02/2025

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2FE1-9F99-5E5D-EA5A e informe o código 2FE1-9F99-5E5D-EA5A

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1909 – 31 de janeiro de 2025

DECRETO Nº 9548/2025
“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o processo administrativo nº 7764/2024, de 09 de abril de 2024;
Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico, deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005, terceira regra de transição, prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º - É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor EMERSON ELIAS, matrícula nº 3426-6, admitido em 04 de julho de 1994, no cargo de Vigilante Patrimonial, Referência 05, Grau “J.”
Artigo 2º - Receberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9549 /2025
“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o processo administrativo digital nº. 413/2024, de 11 de outubro de 2024;
Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico, deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição especial magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição, prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.
DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora ADRIANA APARECIDA SANTOS DE QUEIROZ matrícula nº 5050-4, admitida em 10 de março de 1998, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 08, Grau “G.”
Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9550/2025

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando que o servidor aposentado Osvaldo Matias da Silva, faleceu no dia 24 de novembro de 2024, deixando como única dependente, sua esposa Sra. Dilma de Souza da Silva;
Considerando a avaliação do Gerente de Previdência e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos.

DECRETA

Artigo 1º- Concede a DILMA DE SOUZA DA SILVA inscrita no CPF nº 319.409.078-02, dependente do servidor aposentado Osvaldo Matias da Silva, falecido em 24 de novembro de 2024, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, nos termos da alínea “f”, inciso III, § 7º, do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 2º- Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade dos proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019.
Artigo 3º- O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 4º- A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.
Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 24 de novembro de 2024.

São Sebastião, 30 de janeiro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9551/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o processo administrativo nº 17.107/2023, de 15 de setembro de 2023;
Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição especial magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º - É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora CRISTINA DE OLIVEIRA PENTEADO, matrícula nº 4962-0, admitida em 09 de fevereiro de 1998, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 08, Grau “G.”
Artigo 2º - Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.
São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9552/2025
“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o processo administrativo digital nº 443/2024, de 18 de outubro de 2024;
Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição, prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º - É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor DANIEL BENTO DE NOVAIS, matrícula nº 3420-7, admitido em 20 junho de 1994, no cargo de Jardineiro, referência 03, Grau “J.”
Artigo 2º- Receberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9553/2025
“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o processo administrativo digital nº 526/2024, de 18 de novembro de 2024;
Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico, deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição especial magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

Data da disponibilização: 31/01/2025
Data da publicação: 03/02/2025

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2FE1-9F99-5E5D-EA5A e informe o código 2FE1-9F99-5E5D-EA5A

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
Edição 1909 – 31 de janeiro de 2025

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora IVANISE BIRELO LOPES matrícula nº 4990-5, admitida em 09 de fevereiro de 1998, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 08, Grau "G."
Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9554 /2025
"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº 458/2024, de 29 de outubro de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005, terceira regra de transição, prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.
DECRETA

Artigo 1º - É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor JESSE DE MATOS BORGES, matrícula nº 1443-5, admitido em 12 julho de 1985, no cargo de Braçal, Referência 01, Grau "J."
Artigo 2º - Receberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9555/2025
"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº. 416/2024, de 15 de outubro de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição especial magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º - É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora LIDIA DE SOUZA PASSOS BERNARDO, matrícula nº 5368-6, admitida em 13 de fevereiro de 2001, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 08, Grau "G."
Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9556/2025

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o processo administrativo digital nº. 462/2024, de 29 de outubro de 2024;
Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico, deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição especial magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º - É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora PATRICIA CRISTINA DE ARAUJO matrícula nº 5018-0, admitida em 16 de fevereiro de 1998, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 08, Grau "G.
Artigo 2º - Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.
São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9557/2025
"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº 482/2024, de 08 de novembro de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005, terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º - É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 3090-2, admitido em 07 de dezembro de 1992, no cargo de Vigilante Patrimonial, referência 05, Grau "J."
Artigo 2º - Receberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9558/2025
"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº. 420/2024, de 15 de outubro de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição especial magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição, prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.
DECRETA
Artigo 1º - É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora ROSINEA GARÇON DE SOUZA matrícula nº 5718-5, admitida em 10 de setembro de 2002, no cargo de Professor de Educação Básica II, Referência 09, Grau "G."
Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.
São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

Data da disponibilização: 31/01/2025
Data da publicação: 03/02/2025

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2FE1-9F99-5E5D-EA5A e informe o código 2FE1-9F99-5E5D-EA5A

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
Edição 1909 – 31 de janeiro de 2025

DECRETO Nº 9559/2025
“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº 404/2024, de 08 de outubro de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição, prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º - É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor VICENTE DE PAULA SOUZA, matrícula nº 2637-9, admitido em 01 novembro de 1991, no cargo de braçal, referência 01, Grau “J.”
Artigo 2º - Receberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9560/2025

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, que o servidor aposentado Gabriel Benedito Pereira Duarte, faleceu no dia 20 de novembro de 2024, deixando como única dependente, sua esposa Sra. Maria Alice da Conceição Silva Duarte;
Considerando, a avaliação do gerente de Previdência e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos.

DECRETA

Artigo 1º- Concede a MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO SILVA DUARTE inscrita no CPF nº 289.481.718-52, dependente do servidor aposentado Gabriel Benedito Pereira Duarte, falecido em 20 de novembro de 2024, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, nos termos da alínea “f”, inciso III, § 7º, do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade dos proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019.
Artigo 3º - O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 4º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.
Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 20 de novembro de 2024.

São Sebastião, 30 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9561/2025
“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo nº. 5218/2024, de 28 de fevereiro de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição especial magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição, prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º - É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora APARECIDA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 5397-0, admitida em 16 fevereiro de 2001, no cargo de Professor Educação Básica I, Referência 08, Grau “J.”
Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9562/2025
“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº 589/2024, de 27 de novembro de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição, prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º - É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor MARCO AURELIO PROCOPIO DE SOUZA, matrÌcula no 4105-0, admitido em 20 maio de 1996, no cargo de Braçal, Referência 01, Grau “I.”
Artigo 2º - Receberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9563/2025
“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº. 169/2024, de 15 de agosto de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º - É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora DALVA FRANCO GOULART LIMA, matrÌcula nº 5527-8, admitida em 13 de março de 2002, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 08, Grau “J.”
Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9564/2025
“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº. 483/2024, de 11 de novembro de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição especial magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição

Data da disponibilização: 31/01/2025
Data da publicação: 03/02/2025

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2FE1-9F99-5E5D-EA5A e informe o código 2FE1-9F99-5E5D-EA5A

prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º - É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora NEUSA ALVES CORDEIRO, matrÌcula nº 5536-0, admitida em 21 de janeiro de 2002, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 08, Grau "G."
Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9565/2025
"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo nº. 11538/2024, de 03 de julho de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição especial magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição, prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º - É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora LILIAN MARIA DA LUZ, matrÌcula nº 5407-0, admitida em 23 de março de 2001, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 08, Grau "G."
Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9566/2025
"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº 482/2024, de 08 de novembro de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005, terceira regra de transição, prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º - É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora IDALINA DOS SANTOS, matrícula nº 4060-6, admitido em 09 de maio de 1996, no cargo de Servente, referência 01, Grau "J."
Artigo 2º - Receberá a servidora, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9567/2025
"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº 445/2024, de 21 de outubro de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005, terceira regra de transição, prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º - É declarada aposentado nos termos da Lei, a servidor IVAN MOREIRA SILVA, matrícula nº 3034-1, admitido em 04 de novembro de 1992, no cargo de Fiscal Ambiental, Referência 10, Grau "J."
Artigo 2º - Receberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9568/2025
"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº 8512/2024, de de 23 de abril de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido;
Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição especial magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º - É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora a servidora HELAINE MOREIRA DE ALCANTARA SOARES, matrícula nº 4928-0, admitida em 09 de fevereiro de 1998, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 04, Grau "G."
Artigo 2º - Receberá a servidora, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9569/2025
"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº 273/2024, de 19 de setembro de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição, prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inatio.
DECRETA
Artigo 1º - É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 4705-8, admitido em 01 de agosto de 1997, no cargo de Encanador, Referência 06, Grau "J."
Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.
São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

Data da disponibilização: 31/01/2025
Data da publicação: 03/02/2025

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2FE1-9F99-5E5D-EA5A e informe o código 2FE1-9F99-5E5D-EA5A

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1909 – 31 de janeiro de 2025

DECRETO Nº 9570/2025
"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº 275/2024, de 12 de setembro de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005, terceira regra de transição, prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo
DECRETA

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO nos termos da Lei, o servidor JAIRO MOURA CORDEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 3039-2, admitido em 04 novembro de 1992, no cargo de Fiscal Ambiental, Referência 10, Grau "J."
Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9571/2025
"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº 419/2024, de 15 de outubro de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005, terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo.

DECRETA

Artigo 1º - É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora ELIZABETE CARDELÍQUIO, matrícula nº 4923-9, admitida em 09 de fevereiro de 1998, no cargo de Merendeira, Referência 04, Grau "J."
Artigo 2º - Receberá a servidora, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 88/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
CNPJ 50.320.332/0001-21
CONTRATADA: SANCETUR - SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.
CNPJ: 69.144.434/0001-61
OBJETO: Aquisição de Vale Transporte para os servidores do Legislativo por inexigibilidade de Licitação.
VALOR: R$ 80.028,00 (oitenta mil e vinte e oito reais)
PRAZO DE VIGENCIA: 02/02/2025 à 31/12/2025
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.72 – Vale Transporte
JUSTIFICATIVA: De acordo com parecer jurídico e declaração de exclusividade na prestação de serviços, ratifico a compra por inexigibilidade, com base no artigo 6º da Constituição Federal/1988, artigos 184 e 185 da Lei Complementar 146/2011(Estatuto do Servidor) e art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021 (Lei de Licitações), para aquisição de Vale Transporte para atender as demandas do Poder Legislativo durante o período de 02/02/2025 à 31/12/2025. São Sebastião, 28 de Janeiro de 2025. **Edgar Eduardo Celestino – Presidente.**

Data da disponibilização: 31/01/2025
Data da publicação: 03/02/2025

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2FE1-9F99-5E5D-EA5A e informe o código 2FE1-9F99-5E5D-EA5A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2FE1-9F99-5E5D-EA5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 31/01/2025 22:19:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2FE1-9F99-5E5D-EA5A